

Apoio a Residências Internacionais

OutResidence

Regulamento do programa de residências

Publicado em 16.05.2025

Considerando que:

- a) A criação contemporânea deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto, que pode ter um papel relevante na evolução dos discursos artísticos contemporâneos locais, nacionais e internacionais;
- b) A cultura contemporânea é uma área estratégica no atual projeto cultural do Município do Porto e, como tal, da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.;
- c) Procura dar-se resposta a um formato de colaboração e parceria internacional que possibilite apoiar financeiramente e de forma logística a pesquisa e criação, exposição de trabalhos artísticos através de residências de curta duração;
- d) Se reconhece a importância dos processos de pesquisa e criação artística bem como a produção e exposição de propostas artísticas.

Assim, por deliberação do Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. de 15/05/2025, foi aprovado o presente Regulamento de apoio à realização de residências artísticas internacionais em Barcelona e Londres – *OutResidence* –, que se regerá pelas cláusulas seguintes::

Cláusula Primeira

Objeto

O presente regulamento define os termos e condições de candidatura e seleção das candidaturas apresentadas, tendo em vista o desenvolvimento da criação e exposição de arte contemporânea, através da realização de duas residências artísticas:

- a) Uma **residência de investigação e criação artística** no espaço Worlding, em Londres;
- b) Uma residência **para criação e produção de exposição artística** no espaço HAUS do BAR project, em Barcelona.

Cláusula Segunda

Modalidade e Condições de Realização

O programa tem em vista a viabilização de duas residências artísticas na **área das artes visuais**, atribuída através de concurso, para pessoas sediadas na cidade do Porto, nas seguintes modalidades e condições:

a) Modalidade “Residência de investigação e criação artística” – Worlding:

A residência tem uma duração total de **2 (dois) meses**, cumpridos em contínuo e consecutivamente, entre **setembro e outubro de 2025**, no espaço de residências Worlding, em Londres.

O foco desta residência é a **investigação e criação artística**, com o propósito de **produção de novos trabalhos, estabelecimento de contactos e partilha de conhecimentos**.

Será atribuída e contratualizada com a pessoa selecionada uma verba no valor de **4.000,00 € (quatro mil euros)**, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, pelas oito (8) semanas consecutivas de duração da residência, mediante entrega de fatura/recibo correspondente. O valor a atribuir deverá ser utilizado para qualquer despesa associada durante o período de execução da residência, nomeadamente:

- i. Honorários e *per diems*;
- ii. Custos com as deslocações;
- iii. Custos associados à investigação, criação e produção de obras e realização de um *open studio*.

O espaço de residências **Worlding** será responsável por proporcionar as condições necessárias à realização da residência, nomeadamente:

- i. Alojamento e espaço de trabalho privado com as seguintes características: um estúdio com teto alto e *mezzanine*, um quarto-estúdio, uma cozinha totalmente equipada, casa de banho com chuveiro e máquina de lavar roupa (100m² no total);
- ii. Acesso a área comum com cozinha, casa de banho e um pátio (300m²);
- iii. Assistência curatorial, técnica, artística e de gestão durante o período da residência;
- iv. Realização de um evento *open studio*.

b) Modalidade “Residência para criação e produção de exposição artística” – BAR project:

A residência para criação e produção de exposição tem uma duração total de **5 (cinco) semanas**, cumpridas em contínuo e consecutivamente, **entre 1 de setembro e 5 de outubro de 2025**, para apresentação de exposição com inauguração prevista para 23 de setembro no espaço **HAUS do BAR project, em Barcelona**.

A finalidade desta residência é a produção e apresentação de uma exposição, com **foco sobretudo em trabalho pré-existente**, permitindo o **estabelecimento e desenvolvimento de uma rede de contactos e realização de visitas de estúdio**.

Será atribuída e contratualizada com a pessoa selecionada uma verba no valor de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, pelas 5 semanas consecutivas de duração da residência, mediante entrega de fatura/recibo correspondente. O valor a atribuir deverá ser utilizado para qualquer despesa associada durante o período de execução da residência, nomeadamente:

- i. Honorários e *per diems*;
- ii. Custos com as deslocações;
- iii. Custos com o transporte de obras;
- iv. Parte dos custos associados à produção e preparação da exposição.

O **BAR project** será responsável por proporcionar as condições necessárias à realização da residência, nomeadamente:

- i. Alojamento no espaço Hangar: quarto individual e acesso a áreas partilhadas de casa de banho, cozinha e sala de estar, eventualmente partilhadas com outro artista, caso aplicável.
- ii. Assistência curatorial, técnica, artística e de gestão para produção da exposição;
- iii. Acompanhamento no estabelecimento de rede de contactos e visitas de estúdio;
- iv. Garantir a montagem e desmontagem da exposição no espaço HAUS, incluindo despesas com consumíveis e despesas com a inauguração da exposição.

Cláusula Terceira **Pessoas Elegíveis**

Poderão candidatar-se às residências artísticas todas as pessoas singulares que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de 18 anos;
- b) Sejam profissionais das artes visuais;
- c) Tenham, comprovadamente, residência no Município do Porto, ou aí desenvolvam a sua atividade profissional ou académica;
- d) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- e) Não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto e a Ágora E.M., S.A.;
- f) Não sejam trabalhadores da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., ou que integrem a sua administração.

Cláusula Quarta

Júri

1. O júri do programa, em cada modalidade de residência, é designado pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com três membros efetivos, composto por dois representantes da Direção de Arte Contemporânea e um representante de cada espaço de residência, e dois membros suplentes representantes da Direção de Arte Contemporânea da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A, nos seguintes termos:
 - a) Na modalidade **“Residência de investigação e criação artística”**: Membros efetivos – João Laia, Diana Geiroto e Diogo Pimentão; Membros suplentes – Nuno Rodrigues e Sílvia Fernandes;
 - b) Na modalidade **“Residência para criação e produção de exposição artística”**: Membros efetivos – João Laia, Diana Geiroto e Andrea Rodríguez Nova; Membros suplentes – Nuno Rodrigues e Sílvia Fernandes.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do Regulamento do Programa para publicação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos.
5. O júri pode solicitar à Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. a designação de um secretário de entre os seus recursos humanos disponíveis para o efeito.
6. Não podem participar enquanto membros do júri, as pessoas que estejam legalmente impedidas de o fazer ou tenham comprometida a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho das suas funções.
7. Os impedimentos e incompatibilidades poderão ser conhecidos oficiosamente pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.
8. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
9. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
10. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri e na falta ou impossibilidade dos membros suplentes, serão designados pelo Conselho de Administração, novos membros para esse efeito.

Cláusula Quinta

Abertura e Prazos do Programa

1. O concurso será aberto no dia **19 de maio de 2025** e será publicitado através do *website* institucional da Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M., S.A., do *website* da plataforma *PLÁKA*, bem como nos demais meios de comunicação considerados adequados.
2. As candidaturas devem ser submetidas entre o dia **19 de maio de 2025 e as 18h00:00 do dia 6 de junho de 2025**.
3. Sem prejuízo do cumprimento dos demais prazos definidos no presente regulamento, a notificação dos resultados deverá acontecer **até julho de 2025**.

Cláusula Sexta

Apresentação e Requisitos das Propostas

1. A apresentação de proposta deve ser efetuada exclusivamente por via eletrónica, para o endereço ***plaka@agoraporto.pt***, contendo os seguintes elementos:
 - a) Indicação da modalidade de residência a que se candidata;
 - b) Documento PDF, com um limite máximo de 10 (dez) páginas, contendo a proposta de residência com os elementos indicados nos números seguintes, para cada modalidade;
 - c) Cartas abonatórias e declarações de apoio, se aplicável;
 - d) Documento idóneo de que a pessoa candidata reside, estuda ou trabalha no Município do Porto, nomeadamente um dos seguintes documentos comprovativos:
 - I. Certificado de residência fiscal;
 - II. Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
 - III. Contrato de arrendamento;
 - IV. Contrato de fornecimento de água, eletricidade ou internet, ou correspondência comprovativa do mesmo;
 - V. Documentação ou declaração comprovativa de atividade profissional regular com entidade(s) sediada(s) ou com estabelecimento estável no Município do Porto durante o último ano;
 - VI. Comprovativo de matrícula ou frequência em plano de estudos, para o ano corrente, em instituição de ensino sediada ou com Polo Académico instalado no Município do Porto.
2. As propostas na modalidade **“Residência de investigação e criação artística”** devem incluir:
 - a) Identificação completa da pessoa candidata, incluindo informação de contacto;
 - b) Percurso curricular e artístico;
 - c) Exposição de intenções para o programa de investigação e criação artística em residência;
 - d) Portefólio ilustrativo da prática artística.

3. As propostas na modalidade **“Residência para criação e produção de exposição artística”** devem incluir:
 - a) Identificação completa da pessoa candidata, incluindo informação de contacto;
 - b) Percurso curricular e artístico;
 - c) Exposição de intenções do projeto expositivo a apresentar no espaço HAUS;
 - d) Portefólio ilustrativo da prática artística.
4. Apenas será aceite uma proposta por pessoa candidata e para uma única modalidade.
5. Não serão aceites propostas apresentadas após o termo do prazo indicado na Cláusula Quinta.
6. Como anexos ao presente Regulamento, para auxiliar a instrução das candidaturas, estão as informações sobre os espaços de residência bem como a planta do espaço de exposição HAUS.

Cláusula Sétima

Suprimento de Irregularidades e Esclarecimentos

1. Caso se verifique que as propostas estão incorretamente instruídas, o júri pode decidir notificar as pessoas candidatas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.
2. As propostas que sejam submetidas sem que tenham procedido à retificação nos termos do número anterior, serão excluídas do concurso.

Cláusula Oitava

Análise e Avaliação das Propostas

1. O Júri de cada modalidade analisará as propostas e admitirá aquelas que respeitem, as condições de realização definidas na Cláusula Segunda, os requisitos de elegibilidade previstos na Cláusula Terceira e as formalidades de apresentação indicadas na Cláusula Sexta.
2. As propostas admitidas nos termos do número anterior serão avaliadas segundo os critérios definidos para cada modalidade nos números seguintes, sendo selecionada para viabilização da residência a candidatura que tenha a avaliação mais alta em cada modalidade.
3. As propostas na modalidade **“Residência de investigação e criação artística”** são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelas pessoas candidatas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
 - a) Percurso artístico e curricular (40%);
 - b) Oportunidade da proposta à luz do percurso artístico (30%);
 - c) Adequabilidade da exposição de intenções aos objetivos e características do programa de residência (20%);
 - d) Clareza, lógica e sistematização da apresentação da candidatura (10%).

4. As propostas na modalidade “**Residência para criação e produção de exposição artística**” são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelas pessoas candidatas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
- Percurso artístico e curricular (40%);
 - Oportunidade da proposta à luz do percurso artístico (30%);
 - Adequabilidade do projeto expositivo às características da residência e do espaço de exposição (20%);
 - Clareza, lógica e sistematização da apresentação da candidatura (10%).
5. Em cada modalidade, as candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
- Cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 1 (um) a 5 (cinco) relativamente a cada critério;
 - Em cada modalidade, a pontuação final (**PF**) será o resultado da aplicação da fórmula **PF = (a x 0,4) + (b x 0,3) + (c x 0,2) + (d x 0,1)** correspondendo os valores ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’, ao resultado da soma da classificação atribuída por cada membro do júri para cada critério.
6. Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição da residência, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério “a) Percurso artístico e curricular”. Caso a pontuação neste critério seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente até se verificar a situação de desempate.

Cláusula Nona

Divulgação dos Resultados e Audiência Prévia

- Concluída a análise referida na cláusula anterior o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, na forma de uma declaração do júri.
- O relatório final e declaração do júri é notificado a todas as pessoas interessadas para que se pronunciem em sede de audiência prévia, num prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
- As candidaturas selecionadas para atribuição do apoio, nos termos do relatório, são notificadas para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:
 - Cartão de cidadão ou documento de identificação pessoal correspondente, tratando-se de pessoa estrangeira;
 - Para efeitos do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário:
 - Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
 - Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.
- A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a atribuição do apoio à pessoa colocada no lugar subsequente, que será notificada para apresentar documentos nos mesmos termos.

Cláusula Décima

Atribuição das Residências

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no N.º 3 (três) da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação do Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com a identificação das propostas selecionadas.

Cláusula Décima Primeira

Responsabilidade

1. As pessoas selecionadas que ocupem e utilizem as instalações e equipamentos disponibilizados nas residências, durante o decorrer das mesmas, comprometem-se a zelar pela utilização responsável e cuidada dos mesmos, nos termos das normas de funcionamento e utilização dos espaços que lhes serão dadas a conhecer.
2. As pessoas selecionadas serão responsáveis por todos os seus pertences, bem como por quaisquer danos causados a si próprias ou a terceiros pelas atividades levadas a cabo, não podendo exigir da Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M. S.A. e das entidades de acolhimento das residências qualquer responsabilidade que não aquela que resulte de dano causado por estas.
3. Em caso de violação reiterada e grave do disposto nos números anteriores, a direção da DAC e as entidades de acolhimento das residências poderão suspender ou cancelar a residência artística, revogando o apoio concedido, com eventual devolução de montantes que já tenham sido pagos.

Cláusula Décima Segunda

Força Maior

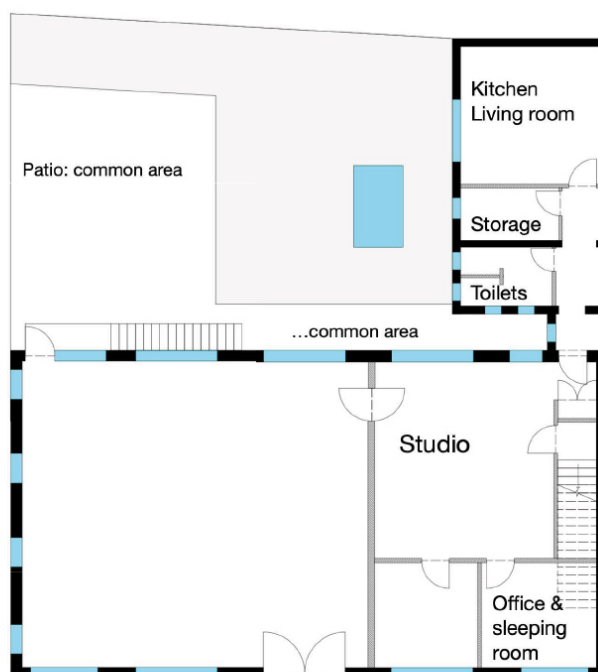
1. Por motivos de saúde, ordem e segurança públicas, a Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M. S.A. e as entidades de acolhimento poderão cancelar a realização destas residências artísticas.
2. Nos casos previstos no n.º 1, a DAC e as entidades de acolhimento das residências tentarão em conjunto com as pessoas selecionadas, proceder ao reagendamento da residência para novas datas e condições que sejam exequíveis.
3. No caso de não ser possível o reagendamento, nenhuma das partes terá direito a qualquer indemnização ou compensação a qualquer título.

Cláusula Décima Terceira

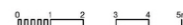
Disposições Finais

1. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos relativos ao presente regulamento deverão ser expostos por escrito para plaka@agoraporto.pt.
2. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Júri, nos termos da legislação aplicável.

Anexo I
Worlding / Londres

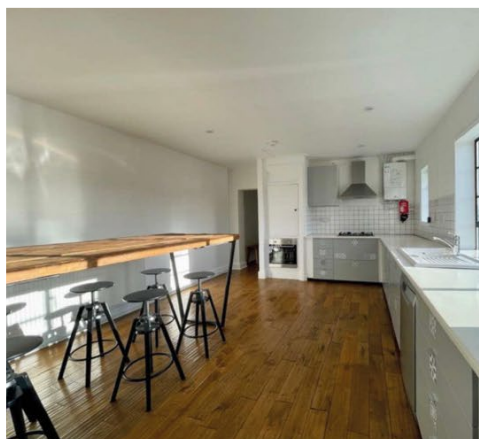
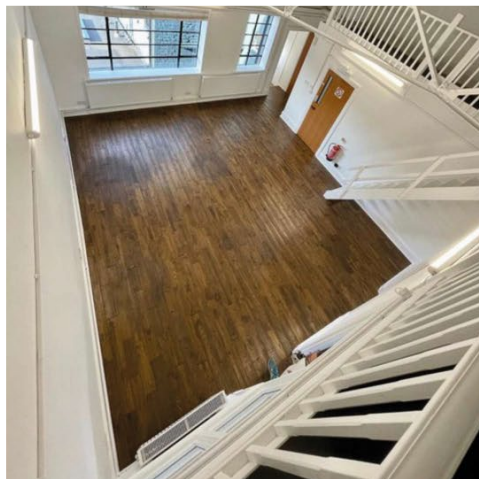
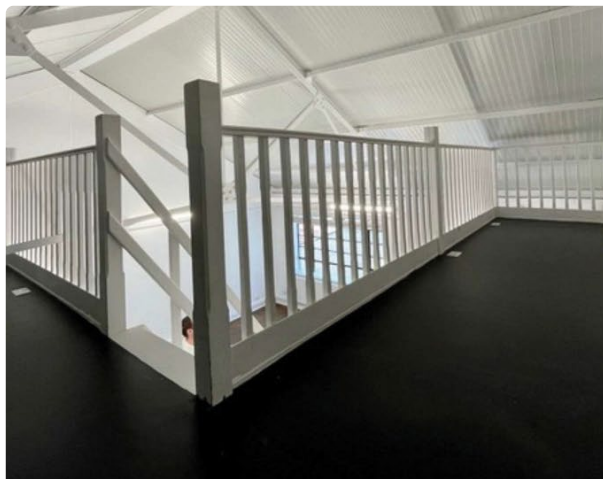


1st floor
Scale: 1:100



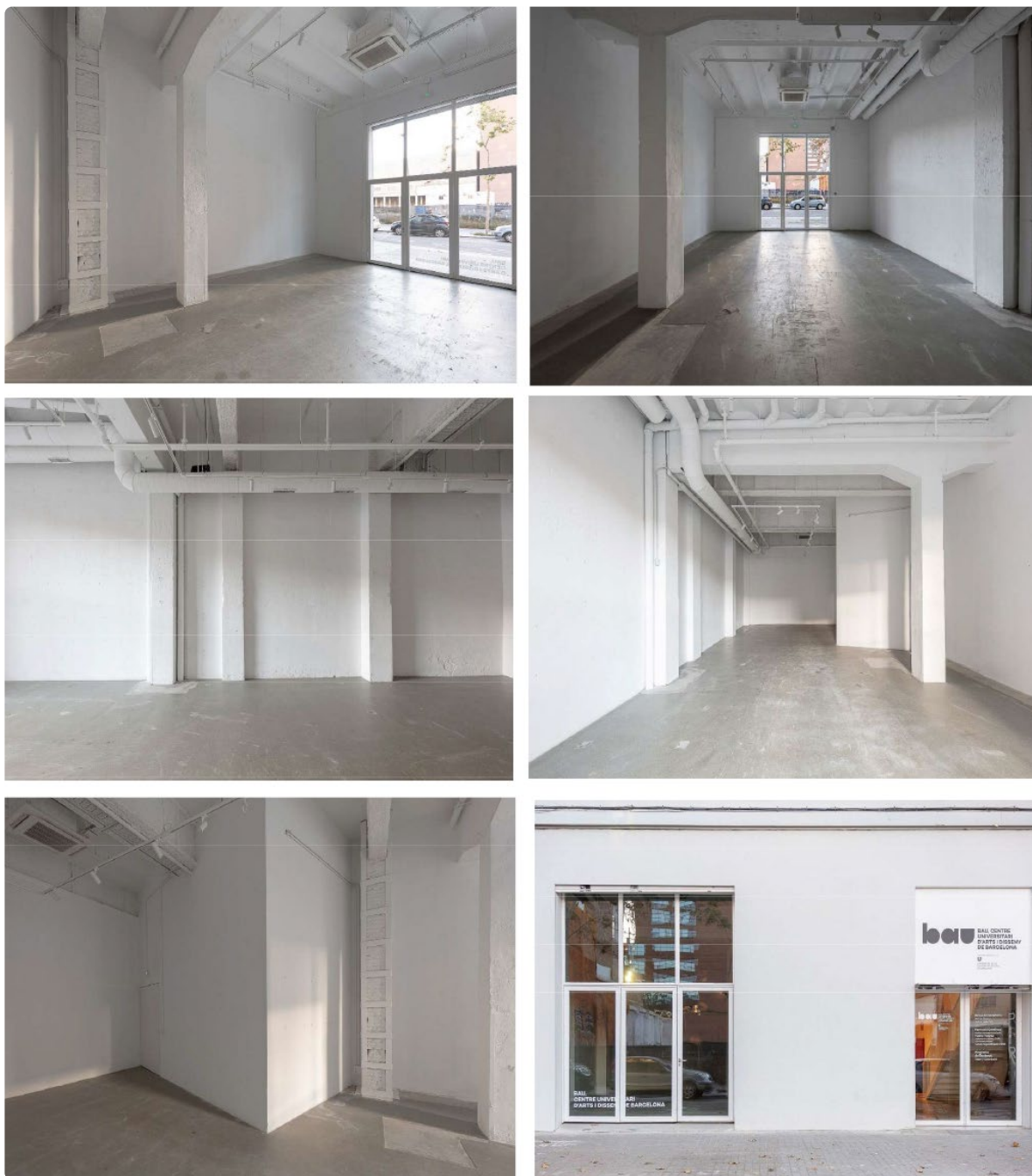
STUDIO FACILITIES: Studio = 35 m2 Total Area= 100 m2 + Common areas 300 m2

Worlding / Londres



Anexo II

BAR Project / Barcelona



BAR Project / Barcelona

